

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 2015 (Em apenso o Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2016)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e em documentos oficiais.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei Complementar nº 188, de 2015, alterar a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispondo que as espécies normativas deverão obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, ou seja, nos casos em que o termo ‘homem(ns)’ estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva ‘homem(ns) e mulher(es).

Justifica-se, para tanto, alegando que, não obstante os avanços constitucionais ocorridos nos últimos anos, impõe-se a constatação de que há muito ainda a fazer para atingir uma maior igualdade entre os sexos.

Os movimentos sociais sobre identidade de gênero e minorias, assim como a teoria acadêmica surgida nas últimas décadas do século XX, mostraram que a linguagem pode carregar em si um universo repleto de preconceitos, o qual se manifesta frequentemente pelo uso de termos apenas no masculino. Com efeito, em português, como em outras línguas latinas, o gênero masculino exprime a noção de “neutro”, existente como categoria independente em outros grupos linguísticos, tais como o anglo-saxão. Essa noção é extremamente enraizada na redação oficial brasileira, sendo que, como resultado, nossos textos legais primam por uma postura excludente da dualidade de gêneros que constitui a raça humana.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2016, que dispõe sobre a utilização da linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, de todos os Poderes da União com o uso de vocábulos que designem o gênero feminino em substituição a vocábulos de flexão masculina para se referir ao homem e à mulher.

Dispõe, também, que os nomes dos cargos, empregos, funções e outras designações que recebam encargos públicos da Administração Pública Federal, inclusive as patentes, postos e graduações das Forças Armadas deverão conter a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de gênero do ocupante ou da ocupante.

Tratam-se de proposições sujeitas à apreciação do Plenário, cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito e art. 54, RICD.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

Encontra-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa utilizada está correta.

No tocante ao mérito, é nossa convicção que o Projeto de Lei Complementar nº 188, de 2015, merece aprovação. Entendemos que seu texto procura incorporar os esforços realizados, aqui e em outros países, para garantir a igualdade linguística nos textos oficiais, como forma de promoção dos direitos humanos e de combate à exclusão das mulheres. É fundamental que o Estado brasileiro patrocine políticas de inclusão e de igualdade de gênero (homem e mulher) em todas as suas áreas de atuação, notadamente no campo que lhe pertence com exclusividade: a produção normativa.

Já no que tange ao Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2016, este é por demais genérico e pretende alterar totalmente designações a muito utilizadas no serviço público e nas forças armadas, sem uma devida consulta visando algum tipo de adequação. Por exemplo, seria bastante peculiar termos “cabos” e “cabas”, no Exército.

Em resumo, entendemos que, apesar do viés de inclusão, o projeto não merece prosperar por alterar radicalmente a denominação de funções da administração pública e das forças armadas, o que geraria, inclusive, impacto orçamentário.

Nestes termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de ambos os projetos, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 188, de 2015, e pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SORAYA SANTOS
Relatora